



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 005, de 16 DE ABRIL DE 2014**

Aprova o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, integrante do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,** nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 16.04.2013, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, integrante do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), de interesse do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 8), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maurílio de Abreu Monteiro  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
ENSINO DE FÍSICA, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE MESTRADO  
NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA (MNPEF)**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física da Unifesspa - PMNPEF - representará um Polo Regional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, que funcionará, no Campus de Marabá.

**Art. 2º** O PMNPEF/Unifesspa responde ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF, nacionalmente, e à Diretoria de Pós-Graduação (DPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), internamente.

**Art. 3º** A estrutura administrativa de cada um dos Núcleos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Física em Rede Nacional é composta por:

**I** - Colegiado;

**II** - Coordenação;

**III** - Vice-coordenação, e,

**IV** - Secretaria Administrativo-Acadêmica.

**Art. 4º** O Colegiado de cada núcleo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Física, que se reunirá para propor ações coletivas de interesse da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, será composto conforme resolução nacional.

**Parágrafo único.** O colegiado de cada Polo Regional do MNPEF é composto pelo Coordenador, Vice-coordenador, docentes permanentes e representantes discentes;

**Art. 5º** Os coordenadores e vice-coordenadores de cada Núcleo serão eleitos pelos membros permanentes do seu respectivo Colegiado.

**§1º** O requerimento para composição das chapas para os cargos de coordenador e vice-coordenador de cada núcleo deverá ser entregue à Coordenação do Colegiado, conforme definido em edital.

**§2º** A representação discente será composta conforme resolução nacional, por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos por alunos regularmente matriculados no PROMNPEF/Unifesspa, para o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**§3º** A Coordenação de cada Núcleo se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

**Art. 6º** O Colegiado do PMNPEF/Unifesspa reunir-se-á mediante convocação formal do seu Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa, e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Colegiado do PMNPEF/Unifesspa serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 7º** Os docentes do Mestrado Nacional, localizados nos diferentes Polos Regionais terão as seguintes atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas e participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras.

**Art. 8º** Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Parágrafo único.** O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 9º** Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

**§1º** Integra a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I** - desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste MNPEF;

**II** - participar de projeto de pesquisa do Mestrado Nacional, com produção regular expressa por meio de publicações;

**III** - orientar regularmente alunos do MNPEF;

**IV** - ter vínculo funcional com a instituição que abriga algum Polo Regional deste Mestrado Nacional ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

**V** - manter regime de dedicação integral a alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

**§2º** Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

**§3º** Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Nacional viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**§4º** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

**§5º** O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 10** O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 11** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado de cada Polo Regional do MNPEF:

**I** - o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;

**II** - o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

**III** - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Núcleo, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Curso, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

**IV** - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, será observado o seguinte:

**a)** se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato;

**b)** se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;

**V** - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

**Art. 12** As atribuições do Colegiado são:

**I** - apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do curso;

**II** - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PMNPEF/Unifesspa;

**III** - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

**IV** - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PMNPEF/Unifesspa por meio de eleição direta;

**V** - sugerir ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa; e,

**VI** - decidir sobre os casos omissos.

**Art. 13** Compete ao Coordenador de Curso:

**I** - representar o Núcleo junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

**II** - administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Polo Regional;

**III** - convocar quando necessário, o Colegiado para deliberações diversas relativas ao Mestrado;

**IV** - remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica o calendário das principais atividades do Mestrado em cada ano;

- V - expedir documentos relativos às atividades do Polo Regional;
- VI - participar das atividades do Colegiado do Polo Regional;
- VII - coordenar as atividades do Núcleo e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII - convocar reuniões ordinárias, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX - exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado, em articulação com a Coordenação Nacional, com a CAPES e com Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- X - elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do Núcleo e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- XI - solicitar, mediante pedido definido na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física em Rede, a oferta de disciplinas optativas em cada período letivo, e,
- XII - viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos.

**Art. 14** O aluno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terá um orientador, indicado dentre os docentes do Mestrado Nacional, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§2º A critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF poderá ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

**Art. 15** Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

**Art. 16** O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§1º No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Mestrado Nacional envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional de pós-graduação.

**Art. 17** A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo Regional, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

**Art. 18** Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no *curriculum vitae*, no

desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

**Parágrafo único.** A prova de ingresso será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há Polos do Mestrado Nacional.

**Art. 19** Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

**Art. 20** O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

§1º O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§2º A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§3º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§4º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 21** Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

**Art. 22** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§1º A cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas-aula.

§2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§3º Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

**Art. 23** Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

**Art. 24.** A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim.

**Art. 25** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

**E - Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

**B - Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

**R - Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

**I - Insuficiente**, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

**SF - Sem Frequência**, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

**AE - Aproveitamento de Estudos**, corresponde às disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *strictu senso*, em caso de aprovação do aproveitamento dos créditos.

**Parágrafo único.** Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final **R**.

**Art. 26** O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

**Art. 27** A duração do Curso de Mestrado do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-los até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

**Art. 28** A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo Regional no qual foi realizada a dissertação.

§1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

§2º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§3º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Mestrado Nacional para presidir a banca Examinadora.

§4º O julgamento da Dissertação de Mestrado, podendo incluir entrevista individual com o candidato, deverá ser expresso pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em tempo hábil.

**Art. 29** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito E, B ou R, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual a A, B ou R, conforme códigos definidos no Art. 25 deste Regimento.

§3º Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

**Art. 30** A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação. Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação, depois de feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 31** Os diplomas do MNPEF e serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição que abriga o Polo do MNPEF onde foi realizada a dissertação.

**Art. 32** Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

**Art. 33** Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

**Art. 34** Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

**Art. 35º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa.